



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboia.pr.gov.br

LEI Nº 1.686/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2409
13 / 12 / 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para o Quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Terra Boa, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboa.pr.gov.br

Art. 2º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Art. 3º. As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

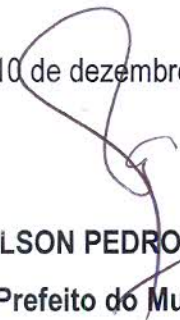
Art. 5º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 10 de dezembro de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município